



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 314/GP/2019.

Juara - MT, 17 de setembro de 2019.

Ao
Plenário das Deliberações
Nesta.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1359/2019
Data: 19/09/2019 - Horário: 08:48
Legislativo

Ilustríssimos(as) Vereadores(as),

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 017, de 16 de setembro de 2019 – Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências, para que seja submetido à apreciação do plenário desta Casa e aprovação após os tramites regimentais.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 017/2019

Autor: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho, João Rissotti e Chico do Indea.

Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Os fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de Produtos e Serviços devolve ao consumidor quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

Art. 2º É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco em espécie por outros produtos ou créditos, sem o consentimento prévio do consumidor.

Art. 3º Na falta de cédulas ou de moedas para a devolução do troco, o fornecedor deverá arredondar o valor, sempre em benefício do consumidor.

Art. 4º Os fornecedores de Produtos e Serviços deverão fixar placa ou cartaz, em local de fácil visualização pelos consumidores, informando sobre o direito previsto nesta lei.

Art. 5º Aplica-se a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1997, no que couber a relação de consumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de setembro de 2019.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Ver. Ulliane P. F. Rocha
(Ulliane Macarena)
Vice-Presidente

Ver. Flavio Valério
(Flavinho)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário

Ver. Francisco V. S. Ferreira
(Chico do Indea)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa:

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2019, que obriga estabelecimento comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de trazer amparo legal para que os órgãos de fiscalização atuem na proteção e defesa dos consumidores no ato de pagamento de aquisição de produtos e serviços, quando do recebimento de troco integral, ou seja, ficando vedado ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco por outros produtos ou créditos, sem o consentimento prévio do consumidor.

A matéria ainda tem a finalidade de acolher a sugestão apresentada pelo PROCON/JUARA por meio do Ofício nº 274/PROCON/JUARA/2019, que expõem a necessidade da referida regulamentação com vistas de combater pratica abusivas pelos fornecedores de venda casada e enriquecimento ilícitos.

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2019, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 16 de setembro de 2019.


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Ver. Ulliane P. F. Rocha
(Ulliane Macarena)
Vice-Presidente


Ver. Flavio Valério
(Flavinho)
Primeiro Secretário


Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário


Ver. Francisco V. S. Ferreira
(Chico do Indea)
Vereador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

LEI DO TROCO DE CENTAVOS

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º - Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de Produtos e Serviços devolve ao consumidor quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação

Art. 2º - Fica expressamente proibido substituir o dinheiro por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, bombons, chicletes, doces e similares, brindes, ou qualquer outro tipo de crédito por ser considerado prática abusiva.

Art. 3º - No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria será arredondado para menos, a favor do consumidor.

Art. 4º - Os fornecedores de Produtos e Serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta lei, bem como os seus artigos., em local visível.

Art. 5º - Aplica-se a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990 no que couber a relação de consumo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT, em xx de Setembro de 2.019.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

Prefeito

Autoria do Vereador xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx